



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro – Ibiraci/MG
CNPJ nº 17.894.072/0001-22 – Fone (035) 3544-9700

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
Processo Administrativo nº 043/2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRACI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Lindenberg Garcia, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, sita na Av. Maria José da Cunha, nº 60, portador do RG nº 13.833.741– SSP/SP e do CPF/MF nº 362.786.616-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, 1.871, Franca - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, com a finalidade de: promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência Intelectual e com transtorno do Espectro Autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular; tudo conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do município, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial destinados a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.1- Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental I aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.3- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro – Ibiraci/MG
CNPJ nº 17.894.072/0001-22 – Fone (035) 3544-9700

2.4- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados pela CONTRATADA ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui pactuadas;

2.5- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.8- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.9- Prestar contas dos recursos recebidos no ano de 2018, perante a CONTRATANTE, até o dia 31 de janeiro do ano de 2019.

2.10- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo CONTRATANTE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação pertinente;

2.11- A verba a ser repassada pela CONTRATANTE para a realização dos serviços educacional será utilizada na forma prevista no plano de trabalho integrante desse Termo e artigo 70 LDB (Lei nº 9394/96);

2.12- Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.13- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com planilha dos atendimentos, a ser fornecida mensalmente pela contratada;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro – Ibiraci/MG
CNPJ nº 17.894.072/0001-22 – Fone (035) 3544-9700

- 3.3-** Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4-** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5-** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6-** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em órgão oficial de publicação municipal;
- 3.7-** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

- Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

- Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor estimado de até R\$ 106.524,00 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos no mês subsequente aos atendimentos, podendo as parcelas variar de acordo com o número de atendimentos mensal.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro – Ibiraci/MG
CNPJ nº 17.894.072/0001-22 – Fone (035) 3544-9700

incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será até 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro – Ibiraci/MG
CNPJ nº 17.894.072/0001-22 – Fone (035) 3544-9700

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 021006-123671208-0.028-335043-Ficha 0474; constante da LOA nº 1.841, de 06/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibiraci-Mg, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibiraci(MG), 07 de fevereiro de 2018.

Antônio Lindenberg Garcia
Prefeito de Ibiraci

Agenor Gado
Presidente APAE-Franca

Testemunhas:

João Batista da Silveira Júnior
Gestor de Convênios PM-Ibiraci

Ernestina M de Assunção Cintra
Gestor de Convênios APAE-Franca